

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DE QUEBRANGULO- AREQUE**

Aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (2017) às 09:00 hs (nove horas), realizada na rua 15 de novembro s/n, no município de Quebrangulo, Estado de Alagoas, reuniram-se com o propósito de constituírem uma sociedade associativa, denominada de : ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DE QUEBRANGULO – AREQUE, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas: LEONARDO ANDRADE DA SILVA, brasileiro, casado, comunhão parcial de bens, reciclador de resíduos sólidos, nascido em, 09/05/1942, RG. 210609 SSP/AL, CPF: 033.183.704-87, residente na Rua Paulo Jacinto, nº257, neste município de Quebrangulo – AL, CEP: 57.750-000; ANTÔNIO ALVES DE MELO, brasileiro, casado comunhão parcial de bens, reciclador de resíduos sólidos, nascido em 20/03/1948, RG. 20010010669696 SSP/AL, CPF. 162.960.104-78, residente na AV. 15 de Novembro, neste município de Quebrangulo – AL, CEP 57.750-000; GERALDO JURACI DA SILVA, brasileiro, casado comunhão parcial de bens, agricultor, nascido em, 15/10/1970, RG. 4095356 SSP/PE, CPF: 037.839.274-39, residente na Rua Tomas Tenório de Holanda, nº184, neste município de Quebrangulo – AL, CEP: 57.750-000; JOSÉ ADEMIR SILVA DE LIMA, brasileiro, casado comunhão parcial de bens, reciclador de resíduos sólidos, nascido em, 13/05/1972, RG. 1292239 SSP/PE, CPF: 860.330.854-34, residente na Rua Prefeito José Aloísio de Goes, nº14, neste município de Quebrangulo – AL, CEP: 57.750-000; ALYNE YNDIANA DA SILVA, brasileira, solteira, agricultora, nascida em, 15/04/1992, RG. 3498977-3 SEDS/AL, CPF: 101.673.194-93, residente na Rua Tomas Tenório de Holanda, nº176, neste município de Quebrangulo – AL, CEP: 57.750-000; MARIA CICERA MONTEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, recicladora de resíduos sólidos, nascida em, 18/08/1983, RG. 3070611-4 SSP/AL, CPF: 057.845.094-11, residente na Travessa Humberto Campos I, nº0204, neste município de Quebrangulo – AL, CEP: 57.750-000; MARIA ANDRESSA SILVA DE LIMA, brasileira, solteira, recicladora de resíduos sólidos, nascida em, 27/08/1998, RG. 4000824-0 SSP/AL, CPF: 130.281.634-97, residente na Rua Prefeito José Aloísio de Goes, nº14, neste município de Quebrangulo – AL, CEP: 57.750-000; EDJINÃ MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE, brasileira, casada, recicladora de resíduos sólidos, nascida em, 27/11/1968, RG. 1706729 SSP/AL, CPF: 077.757.904-90, residente na Rua Vereador Natalício Medeiros, nº205, neste município de Quebrangulo – AL, CEP: 57.750-000; CLARISSA DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, solteira, recicladora de resíduos sólidos, nascida em, 13/12/1985, RG. 2003005000100 SSP/AL, CPF: 066.995.014-96, Conjunto Geraldo Passos Lima, nº04, neste município de Quebrangulo – AL, CEP: 57.750-000; SIMONE DOS SANTOS SALES, brasileira, solteira, recicladora de resíduos sólidos, nascida em, 11/03/1989, RG. 3731788-1 SSP/AL, CPF: 118.002.126-66, residente na Rua Humberto Campos, nº254, neste município de Quebrangulo – AL, CEP: 57.750-000; JOSÉ CICERO DA SILVA, brasileiro, casado comunhão parcial de bens,

Simone
maria Cicero

Carlos
Edjina
Alb

Adriano
Adriano Lima



Leonardo
Juraci
Santos
Cavalcante
Quiteria

Clarissa
Allyne
Maria
Cicera
Monteiro
da Silva

Jose Ademir
Silva de Lima

Antonio
Alves de
Melo

Ata da Assembleia Geral de Constituição da Associação dos Recicladores de Quebrangulo - Areque

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DE QUEBRANGULO- AREQUE

reciclador de resíduos sólidos, nascido em, 08/09/1974, RG. 1292216 SSP/AL, CPF: 758.235.514-87, residente na Rua Prefeito José Aloísio de Goes, nº 71, neste município de Quebrangulo – AL, CEP: 57.750-000; JOÃO SIMPLICIO TAVARES DA SILVA, brasileiro, solteiro, reciclador de resíduos sólidos, nascido em, 14/01/1968, RG. 1348959 SSP/AL, CPF: 957.566.804-97, residente na Rua Paulo Jacinto, nº 220, neste município de Quebrangulo – AL, CEP: 57.750-000; MARIA ADRIANA ALMEIDA DA SILVA, brasileira, solteira, recicladora de resíduos sólidos, nascida em, 19/08/1974, RG. 1331790 SSP/AL, CPF: 031.302.204-61, residente na Rua da Alegria, s/nº, neste município de Quebrangulo – AL, CEP: 57.750-000; QUITERIA NUNES DE MORAES, brasileira, casada comunhão parcial de bens, funcionária pública municipal, nascida em, 14/02/1968, RG. 1028053 SSP/AL, CPF: 635.962.294-72, residente na Rua Vereador Eustáquio Soares da Silva, s/n, neste município de Quebrangulo – AL, CEP: 57.750-000; ADRIANO APARECIDO CALIXTO, brasileiro, casado comunhão parcial de bens, reciclador de resíduos sólidos, nascido em, 22/10/1979, RG. 1750591 SSP/AL, CPF: 033.865.164-08, residente na Av. 13 de Junho nº 276, neste município de Quebrangulo – AL, CEP: 57.750-000; CARLOS ROGÉRIO VIEIRA GOMES, brasileiro, solteiro, reciclador de resíduos sólidos, nascido em, 18/03/1989, RG. 3435248-1 SSP/AL, CPF: 096.701.794-75, residente no Conjunto Geraldo Passos Lima, Quadra D, nº 12, neste município de Quebrangulo – AL, CEP: 57.750-000; DANIELA CAVALCANTE LOPES, brasileira, casada comunhão parcial de bens, recicladora de resíduos sólidos, nascida em, 21/03/1986, RG. 3074195 SSP/AL, CPF: 061.093.974-23, residente na Rua do Comércio, nº 65, neste município de Quebrangulo – AL, CEP: 57.750-000; NEUZA NUNES DE MORAES, brasileira, casada comunhão parcial de bens, recicladora de resíduos sólidos, nascida em, 10/03/1975, RG. 1348372 SSP/AL, CPF: 041.041.184-19, residente na Cidade Alta, nº 135, neste município de Quebrangulo – AL, CEP: 57.750-000; MARIA DEUSDETE DA SILVA, brasileira, viúva, recicladora de resíduos sólidos, nascida em, 12/12/1954, RG. 1684229 SSP/AL, CPF: 079.400.304-42, residente na Rua 15 de novembro, nº 0484, neste município de Quebrangulo – AL, CEP: 57.750-000; CRISTINA LUCIA VASCONCELOS LIMA MEDEIROS MAIA, brasileira, casada comunhão parcial de bens, agricultora, nascida em 09/04/1964, RG. 439934 SSP/AL, CPF. 348.692.984-49, residente na fazenda Riachão s/n, zona rural, neste município de Quebrangulo – AL, CEP 57.750-000; - Foi aclamado para coordenar os trabalhos Sr. LEONARDO ANDRADE DA SILVA, que convidou a mim MARIA ADRIANA ALMEIDA DA SILVA, para secretariar a Assembleia Geral de Constituição, o presidente da sessão solicitou que fosse lido, explicado e debatido o projeto de estatuto da sociedade, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. O estatuto foi aprovado por unanimidade pelos votos dos associados fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados nesta Ata. Em

Carlos

Egínia

Adriano

Adriano

Adriano Lima



2

Escritura
Escritura
Escritura

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DE QUEBRANGULO- AREQUE

seguida, o Senhor presidente determinou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o estatuto recém aprovado. Procedida à votação com quorum de 20 associados, por unanimidade foram eleitos para compor o Conselho de Administração os seguintes associados: **PRESIDENTE: LEONARDO ANDRADE DA SILVA; VICE PRESIDENTE: JOSÉ ADEMIR SILVA DE LIMA; SECRETÁRIO: MARIA ADRIANA ALMEIDA DA SILVA; VICE SECRETÁRIO: JOSÉ CICERO DA SILVA; TESOUREIRO: SIMONE DOS SANTOS SALES; VICE TESOUREIRO: CLARISSA DA SILVA OLIVEIRA;** para o mandato de 04 (quatro) anos a contar desta data. Declaram os associados eleitos para os órgãos de administração que se encontram desimpedidos para o exercício dos cargos, na forma da lei. Todos foram empossados nos seus cargos o Presidente, assumindo a direção dos trabalhos, declarou definitivamente constituída, desta data para o futuro, a **ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DE QUEBRANGULO – AREQUE**, com sede Avenida 15 de novembro, s/n, CEP 57.750-000, no município de Quebrangulo – AL, que tem por objetivo: congregar catadores e recicladores de resíduos sólidos que se dediquem ao trabalho de proteção ao meio ambiente, por meio principalmente do reaproveitamento dos resíduos sólidos, através das seguintes atividades: a) coletar, receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção oriunda do reaproveitamento dos resíduos sólidos; b) adquirir e repassar aos associados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades; c) prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos atuantes do setor; d) promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da associação; e) celebrar convênios, contratos ou negócios jurídicos de interesse da associação com órgãos públicos, privados, da administração pública direta ou indireta ou sociedades de economia mistas, visando melhorar a renda e a qualidade de vida dos associados; Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrados os trabalhos da assembleia geral e mandou lavrar a presente ata que, lida e julgada conforme, vai assinada pelos componentes da mesa e por todos os demais associados fundadores, na forma acima deliberada.

Quebrangulo- AL, 05 de abril de 2017.

Leonardo Andrade da Silva
Presidente

Maria Adriana Almeida da Silva
Secretária da Assembleia



Simone

Maria Cicero

Carlos

Edson

Adriano

Adriano

Cláudio Lima

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DE QUEBRANGULO- AREQUE

INTEGRANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DE
QUEBRANGULO - AREQUE

1. LEONARDO ANDRADE DA SILVA Leonardo Andrade da Silva
2. ANTÔNIO ALVES DE MELO Antônio Alves de Melo
3. GERALDO JURACI DA SILVA Geraldo Juraci da Silva
4. JOSÉ ADEMIR SILVA DE LIMA José Ademir Silva de Lima
5. ALYNE YNDIANA DA SILVA Alyne Yndiana da Silva
6. MARIA CICERA MONTEIRO DA SILVA Maria Cicera Monteiro da Silva
7. MARIA ANDRESSA SILVA DE LIMA Maria Andressa Silva de Lima
8. SIMONE DOS SANTOS SALES Simone dos Santos Sales
9. JOSÉ CICERO DA SILVA José Cicero da Silva
10. MARIA ADRIANA ALMEIDA DA SILVA Maria Adriana Almeida da Silva
11. QUITERIA NUNES DE MORAES Quitéria Nunes de Moraes
12. ADRIANO APARECIDO CALIXTO Adriano A. Calixto
13. DANIELA CAVALCANTE LOPES Daniela Cavalcante Lopes
14. CRISTINA LUCIA V. LIMA MEDEIROS MAIA Cristina Lucia V. L. M. de Maia
15. MARIA DEUSDETE DA SILVA NÃO ASSINA
16. EDJINÃ MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE Edjina dos Santos Cavalcante
17. CLARISSA DA SILVA OLIVEIRA Clarissa da Silva Oliveira
18. JOÃO SIMPLICIO TAVARES DA SILVA NÃO ASSINA
19. NEUZA NUNES DE MORAES Neuza Nunes de Moraes
20. CARLOS ROGÉRIO VIEIRA GOMES Carlos Rogério Vieira Gomes

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, AREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E EXERCICIO SOCIAL.

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DE QUEBRANGULO - AREQUE, sociedade associativa civil, sem fins lucrativos, não sujeita a falência, constituída em 05 de abril de 2017, rege-se pela legislação vigente e pelo presente Estatuto Social, tendo:

- I. Sede na Avenida 15 de Novembro s/n, no município de Quebrangulo, Estado de Alagoas, CEP 57.750-000.
- II. Foro Jurídico na Comarca de Quebrangulo, no Município de Quebrangulo no Estado de Alagoas. Com renuncia de qualquer por mais especial que seja podendo excepcionalmente, nos contratos que firmar com seus clientes e fornecedores, escolher qualquer outro foro.
- III. Área de ação da ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DE QUEBRANGULO - AREQUE, para efeitos de admissão de associados fica limitada ao Estado de Alagoas, nos municípios onde possa ser viável o controle, operações e prestações de serviços.
- IV. Prazo de duração por tempo indeterminado.
- V. Exercício Social coincidindo com ano civil, compreendendo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. O balanço geral da associação será efetuado a 30 de dezembro de cada ano.

Art. 2º - ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DE QUEBRANGULO - AREQUE, objetiva congrega catadores e recicladores de resíduos sólidos que se dediquem ao trabalho de proteção ao meio ambiente, por meio principalmente do reaproveitamento dos resíduos sólidos, através das seguintes atividades:

- a) coletar, receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção oriunda do reaproveitamento dos resíduos sólidos;
- b) adquirir e repassar aos associados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

Handwritten signature: Maria de Lúcia Areque

Handwritten signature: Manoel Amador da Silva

Handwritten signature: Quiteria

Handwritten signature: José C. Barro

Handwritten signature: Alcyon

Handwritten signature: Claúdio

Handwritten signature: Simone

Handwritten signature: Maria Areque

Handwritten signature: Carlos

Handwritten signature: Edjaira

Handwritten signature: Alcyon

Handwritten signature: Adriano

Handwritten signature: Osmane Lima



Santa Maria de Lima Araújo
Escritor

c) prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos atuantes do setor;

f) promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da associação;

g) celebrar convênios, contratos ou negócios jurídicos de interesse da associação com órgãos públicos, privados, da administração pública direta ou indireta ou sociedades de economia mistas, visando melhorar a renda e a qualidade de vida dos associados;

§ 1º - A Associação poderá contratar com empresas não associativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

§ 2º - A Associação poderá, quando houver capacidade ociosa, contratar com terceiros dentro de suas atividades fins

§ 3º - A Associação poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social.

§ 4º - A Associação atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visará lucro.

DOS ASSOCIADOS

a) ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 3º - Poderão associar-se à Associação, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, quaisquer pessoas que se dediquem à atividade objeto da entidade, sem prejudicar os interesses e objetivos dela, nem com eles colidir.

Parágrafo único - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Associação e, juntamente com o Diretor Presidente, assinará o Livro de Matrícula.

Simone
moraes lima

Carla
Edjane

Alf

Adriano
Destino Lima



Jose C. Lero

Jose

Jose

Adriano

Adriano

Adriano

Adriano

Art. 5º - São direitos dos associados:

- a) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembléias Gerais medidas de interesse da Associação;
- c) demitir-se da Associação quando lhe convier;
- d) solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) solicitar informações sobre as atividades da Associação e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar á disposição do associado na sede da Associação;
- f) votar e ser votado para órgão de Administração e de Fiscalização;

Art. 6º - São deveres do associado:

- a) subscrever e integralizar as quotas-parte do capital, nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) cumprir com as disposições da lei, do Estatuto e do Regimento Interno, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais;
- c) satisfazer pontualmente seus compromissos com a Associação, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) realizar com a Associação as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Associação, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- f) levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o Estatuto e o Regimento Interno;
- g) zelar pelo patrimônio material e moral da Associação;
- h) cumprir com pontualidade e qualidade as tarefas necessárias para entrega dos pedidos aceitos pela Associação.

Art. 7º - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Associação até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Parágrafo único: A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos da Associação, em face de terceiros, perdura para os

Simone
maria lacerda

Carlos
Edina

AF

Adriano
De Lima



demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida a Cooperativa.

Art. 8 - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a associação, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

b) DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 9 - A demissão de associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Associação, e não poderá ser negado.

Art. 10 - A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de reiterada notificação ao infrator, devendo os motivos que a determinaram constar do termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Diretor Presidente.

Art. 11 - A exclusão do associado será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida; ou
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

DO CAPITAL

Art. 12 - O Capital da Associação, representado por quotas-parte, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-parte subscritas, mas não poderá ser inferior R\$ 200 (duzentos reais).

§ 1º - Capital Social é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma.

Art. 13 - O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelos associados, por ocasião de sua constituição, será de no mínimo 01 (uma) quotas-partes, e no máximo 1/3 do capital social da associação.

DA ASSEMBLÉIA GERAL DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Maria Maria de Lima Araújo
Escritor

Maria Maria de Lima Araújo
Escritor

Declarado em nome da Silva
Diretoria

Simone
maria leão

Carlos
Edina

Ass

Adriano
Pedro Lima



Art. 14 - A Assembléia Geral dos Associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Associação, cabendo-lhes tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 15 - A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º - Poderá ser também convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Não poderá participar da Assembléia Geral o associado que:

- a) tenha sido admitido após a convocação; ou
- b) infringir qualquer disposição do Artigo 8º deste Estatuto.

Art. 16 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com horário definido para as três convocações, sendo de 1 (uma) hora o intervalo entre elas.

Art. 17 - O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número dos cooperados, em primeira chamada;
- b) metade mais um dos cooperados, em segunda chamada;
- c) mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira chamada.

§ 1º - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada chamada, será constado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Diretor Presidente instalará a Assembléia, registrando os dados da convocação e o quorum respectivo na ata.

§ 3º - As três convocações deverão ser feitas num único Edital, desde que dele constem expressamente os prazos de cada uma delas.

Art. 18 - Não havendo quorum para instalação da Assembléia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Simone
maria lírio

Carlos
Edjair

Alf

Adriano
Dulce Lino



Art. 19 - A Assembleia Geral Ordinária (AGO), que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

1. Relatório da Gestão;
2. Balanço Patrimonial;
3. Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 20 - A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 21 - É da competência exclusiva da AGE deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança do objeto da sociedade;
- d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) contas do liquidante.

Parágrafo único: são necessários votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações que trata este artigo.

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO

Art. 22 - A Associação definirá, através de um Regimento Interno, a forma de organização do seu quadro social.

Parágrafo único - o Regimento Interno deverá ser proposto pelo Conselho de Administração e aprovado em Assembleia Geral.

DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Associação ou de seus associados, nos termos da lei, deste Estatuto e de recomendações da Assembléia Geral.

Art. 24 - A associação será administrada por um Conselho Administrativo, composto por 06 (seis) membros, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo obrigatória, no término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 01 (um) dos seus componentes.

§ 1º - Os membros do Conselho Administrativo não serão remunerados.

§ 2º - Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si, até o 2º (segundo) grau, em linha reta, colateral, afins, bem como o cônjuge.

§ 3º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

Art. 25 - Após eleição na assembleia de constituição da associação, o Conselho de Administração, ficou assim formado: um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário, um Vice Secretário, um Tesoureiro, um Vice Tesoureiro, estes eleitos também para composição da diretoria executiva.

Art. 26 - Cabe ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- Propor á Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Associação, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- Estabelecer as normas para funcionamento da Associação;
- Elaborar proposta de Regimento Interno para a organização do quadro social;
- Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, do

Santa Maria de Lima Araújo
Escritor

Santa Maria de Lima Araújo

Silva
Duarte de
Quiteria

[Handwritten signature]

José Carlos

Clarissa

[Handwritten signature]

Simone
maria lacerda

Leandro
Edjina

[Handwritten signature]

Cadriano
Rafaelino Lima



- Regimento Interno ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- f) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
 - g) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer a Ordem do Dia;
 - h) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções;
 - i) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização prévia da Assembléia Geral;
 - j) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 27 - A Associação dever ter os seguintes livros, além de outros:

- a) Com termo de abertura e encerramento subscritos pelo Diretor Presidente;
 - 1. Matrícula; com o registro, em ordem cronológica, de todos os associados;
 - 2. Presença de associados nas Assembléias Gerais;
 - 3. Atas das Assembléias Gerais;
 - 4. Atas do Conselho de Administração;
 - 5. Atas do Conselho Fiscal.
- b) Autenticados pela autoridade competente:
 - 1. Livros fiscais;
 - 2. Livros contábeis.

Parágrafo único: É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas, que deverão ser rubricadas pelo Diretor Presidente.

Art. 28 - No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos associados e outros dados de interesse da sociedade;
- b) A data de sua admissão e, quando for o caso, da sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas do capital social;
- d) Assinatura do associado
- e) Número de matrícula do associado.

Santa Maria de Lima Araújo

Santa Maria de Lima Araújo

Santa Maria de Lima Araújo

Santa Maria de Lima Araújo

Santa Maria de Lima Araújo

Santa Maria de Lima Araújo

Santa Maria de Lima Araújo

Santa Maria de Lima Araújo

Santa Maria de Lima Araújo

Santa Maria de Lima Araújo

Jose L. L. L.

Jose L. L. L.

Jose L. L. L.

Jose L. L. L.

Jose L. L. L.

Jose L. L. L.

Jose L. L. L.

Jose L. L. L.

Carlos

AF

Adriano

Adriano



DAS ELEIÇÕES

Art. 29 - As eleições para os cargos do Conselho de Administração realizar-se-á em Assembleia Geral Ordinária ou Assembleia Geral Extraordinária

Art. 30 - O sufrágio é direto e o voto é secreto, podendo, em caso de chapa única, optar-se pelo sistema de aclamação.

Art. 31 - Somente podem concorrer às eleições candidatos que integrem chapa completa.

Art. 32 - As inscrições das chapas concorrentes ao Conselho de Administração, far-se-ão até 3 (três) dias antes da realização da respectiva Assembleia Geral, ou quando não houver eleição para o mesmo, poderão ser registradas até um dia antes da realização da Assembleia Geral.

Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20 de março de 2017.

Quebrangulo – AL, 05 de abril de 2017

Maria Adriana Almeida da Silva

Secretária da Assembleia

INTEGRANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DE QUEBRANGULO – AREQUE

1. LEONARDO ANDRADE DA SILVA

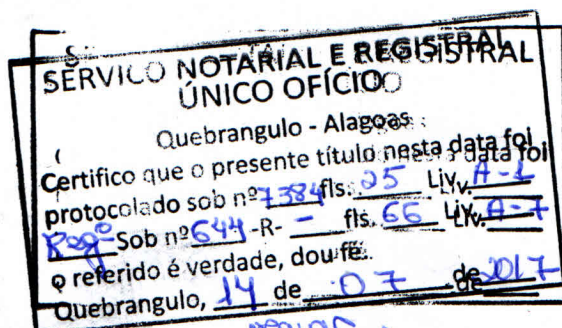
2. ANTÔNIO ALVES DE MELO

3. GERALDO JURACI DA SILVA

4. JOSÉ ADEMIR SILVA DE LIMA

5. ALYNE YNDIANA DA SILVA

6. MARIA CICERA MONTEIRO DA SILVA



7. MARIA ANDRESSA SILVA DE LIMA Maria Andressa Silva de Lima
8. SIMONE DOS SANTOS SALES Simone dos Santos Sales
9. JOSÉ CICERO DA SILVA José Cícero
10. MARIA ADRIANA ALMEIDA DA SILVA Maria Almeida da Silva
11. QUITERIA NUNES DE MORAES Quitéria Nunes de Moraes
12. ADRIANO APARECIDO CALIXTO Adriano A. Calixto
13. DANIELA CAVALCANTE LOPES Daniella Cavalcante Lopes
14. CRISTINA LUCIA V. LIMA MEDEIROS MAIA Cristina Lucia V. L. M. Maia
15. MARIA DEUSDETE DA SILVA NÃO ASSINA
16. EDJINÃ MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE Edjinã Maria dos Santos Cavalcante
17. CLARISSA DA SILVA OLIVEIRA Clarissa da Silva Oliveira
18. JOÃO SIMPLICIO TAVARES DA SILVA NÃO ASSINA
19. NEUZA NUNES DE MORAES NEUZA NUNES DE MORAES
20. CARLOS ROGÉRIO VIEIRA GOMES Carlos Rogério Vieira Gomes

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.385.998/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/07/2017
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS RECICLADORES DE QUEBRANGULO- AREQUE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AREQUE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV 15 DE NOVEMBRO		NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 57.750-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO QUEBRANGULO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (82) 3030-3030	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/07/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **11/08/2017** às **09:53:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)